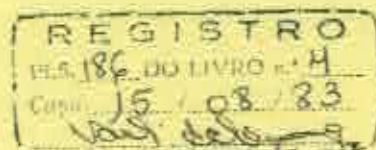




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
Gabinete da Presidência



LEI Nº 253, DE 15 DE AGOSTO DE 1983.
Dispõe sobre a remuneração
dos Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será de R\$ 44.495,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), correspondentes a 3% (três por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 4º, nº X, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1983.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto de 1983.

Assinado de
Francisco Sales Assis